



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 655/2.021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM FARMÁCIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOREBI PARA QUE O MUNICÍPIO PROCEDA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES A MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELOS SEUS SERVIDORES.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com farmácias e drogarias do Município de Borebi, conforme minuta que compõe o Anexo I que integra a presente Lei, para que a Prefeitura Municipal de Borebi proceda ao desconto em folha de pagamento dos valores tidos com a compra de medicamentos feitas pelos seus servidores nas farmácias, durante o período.

§ 1º - Os servidores interessados em participar do CONVÊNIO de que trata o caput deverão subscrever autorização por escrito para que a Prefeitura, através da Secretaria de Administração e Finanças, possa efetuar os respectivos descontos em folha, conforme modelo constante do Anexo II que integra a presente Lei.

§ 2º - Quando da adesão ao convênio a Prefeitura comunicará o limite de crédito de cada servidor à Rede Conveniada, que será limitada a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos.

§ 3º - Os valores decorrentes das compras de medicamentos nos termos deste Convênio serão custeados integralmente pelos Servidores desta Municipalidade, ficando a mesma isenta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

qualquer ônus que não seja a simples intermediação de reter os valores dos salários dos seus servidores e repassa-los a rede conveniada.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Borebi, em 20 de abril de 2.021.



ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em 20 de abril de 2.021.



IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Secretária de Administração e Finanças

BOREBI - SP



ANEXO I – MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. XXX/2021

MUNICÍPIO DE BOREBI, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 429 — Centro, Borebi/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 54.724.802/0001.73, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Anderson Pinheiro de Goes, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Borebi — SP, portador do CPF nº. 315.293.678-83 no uso das competências legais, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Centro em Borebi/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF: XXX.XXX.XXX-XX e RG: XX.XXX.XXX-XX, residente em Borebi/SP, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem entre si celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETIVO

Constitui o objeto do presente **CONVÊNIO** o fornecimento de medicamentos e produtos de perfumaria e higiene pessoal na forma, prazo e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

I – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) Examinar e aprovar a proposta de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;
- c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados; Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.
- d) Fornecer lista atualizada dos servidores que poderão ter esse benefício.



II – O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Fornecer medicamentos e produtos de perfumaria para os servidores, em conformidade com o objeto, no prazo do convênio;
- b) Informar ao poder concedente a conta da pessoa jurídica, agência e banco no qual devem ser efetuados os pagamentos;
- c) Informar até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor a ser descontado de cada servidor, para fins de proceder ao lançamento e desconto em folha de pagamento, sempre informando os produtos adquiridos e os valores unitários de cada item, com assinatura dos servidores;
- d) Propiciar a CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- g) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;
- h) Não realizar vendas parceladas em que as parcelas passem para o próximo ano, sob pena da Prefeitura Municipal de Borebi não se responsabilizar pelo pagamento das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DESCONTOS

Para execução do objeto deste Convênio dar-se-á forma de pagamento e descontos ajustados no momento do fornecimento junto ao interessado e repassado para a Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCEDENTE deve guardar segunda via das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a compra dos objetos, os quais deverão ser emitidos em nome do servidor responsável pela aquisição, citando o nº XXX/2021 deste Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados do exercício em que ocorreu a operação.

O cronograma de lançamento das vendas tem início no dia 21 de cada mês e fechamento no dia 20 do mês seguinte. Os pagamentos poderão ser efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao fechamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONCEDENTE não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas aquisições realizadas pelos servidores, se obrigando apenas a efetuar o repasse dos valores mediante desconto em folha de pagamento, desde que não exceda ou ultrapasse 30% (trinta por cento) do pagamento líquido do servidor.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente em caso de desconto indevido em folha, ocorrido em razão de erro no processamento da operação decorrente e culpa do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entrará em vigor a partir XX/XX/2021 e terminará em 31/12/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.

CLÁUSULA OITAVA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente. Por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Lençóis Paulista — SP, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Borebi, XX de XXXXX de 2021.



XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

XXXXXXXXXX

Representante Legal

CONVENENTE

Testemunhas:

1 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento: XXXXXXXXXXXX

2 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento: XXXXXXXXXXXX

BOREBI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Anexo II – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Eu,, BRASILEIRO(A),
(estado civil), servidor ocupante do cargo de, nesta Prefeitura Municipal de Borebi, pela presente autorizo o Departamento de Gestão de Pessoas a proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores tidos com aquisição de medicamento e congêneres através do convenio firmado entre a Prefeitura e as farmácias conveniadas.

Assim, subscrevo a presente autorização em uma única via para que surta os efeitos desejados.

Borebi,, de de 202.....

Nome:

Cargo: